

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia nove de dezembro de dois mil e vinte.**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

---------------------------------------------- **Ordem de Trabalhos**

**Período de antes da Ordem do Dia**:

**Ordem do Dia:**

**Propostas:**

**PROPOSTA N.º 522/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Parecer para realização da prova “4º Raid TT Vinhos Beira Interior”, requerido pelo Clube Escape Livre;

**PROPOSTA N.º 523/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Protocolo a celebrar entre a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;

**PROPOSTA N.º 524/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo - Versão final para aprovação pela Assembleia Municipal.

**Outros Assuntos.**

--------------------------------- **Período de antes da Ordem do Dia**

O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença dos Srs. Vereadores e da Técnica Ana Ribeiro aqui presente.

O Sr. Presidente solicitou aos Srs. Vereadores para incluir na ordem de trabalhos **a Proposta N.º 525/2020-PCM/Mandato 2017-2021 – Revogação da deliberação aprovada sob a Proposta n.º 513/2020- PCM/Mandato 2017-2021 (aprovação da minuta de Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL,** e a **Proposta N.º 526/2020 – PCM/ Mandato 2017-2021 – Aprovação da minuta de Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL,** as quais foram aceites por unanimidade.

O Sr. Presidente da Câmara informou que chegou a encomenda de testes rápidos para identificação da COVID-19 e espera que sejam distribuídos em breve para o Centro de Saúde, as Escolas e IPSS do Concelho. Como todos tem conhecimento verificou–se um surto de COVID-19 na Escola - EB2, mas, tem conhecimento que de momento está tudo controlado.

Quanto aos testes rápidos que a Câmara encomendou destinam-se especialmente a pessoas que necessitem de fazer alguma despistagem rápida e vão ficar à disposição dos profissionais de saúde para fazerem essa validação.

Algumas das IPSS do Concelho já manifestaram interesse para que fosse possível realizarem esses testes em situações especiais, mas, são necessários profissionais de saúde com formação específica para a realização destes testes. Tem conhecimento que na semana passada foi solicitada uma formação específica para os enfermeiros dos Lares do Concelho para a realização de testes de COVID-19, mas pelo que sabe poucos foram os profissionais que se apresentaram para a formação.

O Sr. Presidente da Câmara quis ainda dar nota em relação à continuidade do Seguro de Saúde Municipal que este ano não vai sofrer nenhuma interrupção, pois assim que terminou no passado dia 1 de dezembro, teve logo início o contrato do ano seguinte. Ganhou o concurso a mesma Companhia de Seguros – A Lusitânia Seguros e para prestador de serviços complementares como consultas e exames de diagnóstico, foram adjudicados à Casa de Saúde de São Mateus. Este ano a SARSEG vai estar a acompanhar os procedimentos legais deste Seguro de Saúde Municipal no sentido de haver algum controle no que são as obrigações sociais. Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente.

O Sr. Vereador Carlos Condesso quis aqui lamentar o número de casos de COVID-19 que surgiram na Escola de Figueira. Com o número de casos a aumentar gostaria de sugerir ao Executivo que poderia alugar uma tenda ou um contentor próprio, com melhores condições para o inverno que se aproxima, pois a tenda que existe no Centro de Saúde destinada a realização de testes da COVID-1, serviu para o verão, mas, não está equipada com ar condicionado e com conforto para os profissionais de saúde poderem desempenhar as suas funções de forma mais confortável, com o clima que se faz sentir, com inverno a chegar os casos também têm tendência para aumentar.

Relativamente ao Seguro de Saúde Municipal gostaria de ter conhecimento do valor pelo qual foi adjudicado, as condições do seguro e por que período?

Em relação à realização de testes rápidos, deseja que se dê prioridade às IPSS do Concelho, pois é onde estão as pessoas mais vulneráveis, às Escolas e Serviços Públicos do Concelho e espera que tudo corra pelo melhor.

Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente.

O Sr. Vereador Alfeu Nascimento quis aqui informar que relativamente ao ofício remetido a este Município pela Sr.ª Presidente de Junta de Freguesia de Algodres, sobre o aproveitamento do caminho público de um proprietário, alegando que o caminho, não é um caminho público, mas de pertença deste.

Inclusive este foi barrado com pedras colocadas para impedir a passagem a pessoas e viaturas agrícolas, gostaria que o Sr. Presidente da Câmara ajudasse na resolução desta situação.

O Sr. Vereador também gostaria de ter conhecimento sobre o ponto de situação em que se encontra o processo referente à casa que ardeu na Penha de Águia. Sensivelmente há cerca de dois meses, teve conhecimento que foi efetuado um levantamento pelo Sr. Arquiteto deste Município, afirmando que, com o apoio prestado, conseguiria conciliar os custos do telhado mais a caixilharia no que respeita às janelas e portas e até à presente data ainda não teve conhecimento que a habitação tivesse sofrido alguma intervenção.

Relativamente aos testes rápidos que a Câmara adquiriu, considera que se trata de uma boa notícia, mas, alerta para a forma como pretendem gerir a aplicação desses 1000 testes rápidos.

Também gostaria de ter conhecimento sobre o ponto de situação em que se encontram os ofícios submetidos pelo Sr. Presidente de Junta de Freguesia da Reigada no que se à limpeza do ribeiro e às obras do jardim.

Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente.

O Sr. Vereador Henrique Silva informou que em relação ao surto de COVID-19 que se verificou na Escola – EB2 de Figueira de Castelo Rodrigo, está controlado e já foi realizada na segunda-feira na escola uma desinfeção por parte da equipa da Guarda Nacional Republicana, com formação específica para o efeito.

Em relação aos testes rápidos que a Câmara decidiu adquirir, informou que esses testes foram encomendados precisamente a pensar nos lares do Concelho e para serem usados na falência dos testes do Serviço Nacional de Saúde.

Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, informando que em relação à questão colocada pelo Sr. Vereador em relação à aquisição de uma tenda para o Centro de Saúde Local, o Município já solicitou orçamento para a aquisição da mesma, para que todos os profissionais de saúde tenham mais conforto na realização dos testes.

Em relação às questões colocadas sobre o Seguro de Saúde Municipal, informa que foi adjudicado à Companhia Lusitânia seguros, por um pedido de dois anos e pelo valor total de 548.888 euros e foi introduzido um pacote para a realização de exames e consultas que antes ainda não realizavam. Também acrescentaram uma clausula ao contrato, em que, quem decide quem vai fazer a prestação de determinados serviços é o Município, isto para assegurar que tudo funciona com toda a normalidade.

Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso no sentido de questionar se em relação a um valor tão elevado como o Sr. Presidente informou, gostaria de ter conhecimento se para a realização deste seguro o Município obteve o visto do Tribunal de Contas.

Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que pelo valor que o Seguro foi adjudicado não necessita de aprovação do Tribunal de Contas.

Tomou a palavra o Sr. Carlos condesso no sentido de ter conhecimento de quem vai ser o mediador que vai fazer a mediação do Seguro de Saúde, pois no seu entender poderia ser uma Agência que estivesse instalada em Figueira de Castelo Rodrigo e que trabalhasse com essa companhia, pois isso poderia criar em Figueira mais um ou dois postos de trabalho e vinha a aumentar o número de negócios em Figueira.

Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que não tem conhecimento que haja esta seguradora em Figueira.

Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso no sentido de lembrar que em relação à encomenda que chegou de testes rápidos, concorda que a Câmara tenha adquirido esses testes, mas no seu entender devem ser utilizados com alguma cautela, pois a realização desses testes é competência de Serviço Nacional de Saúde e não do Município.

------------------------------------------------------ **Ordem do Dia**

**Propostas:**

**PROPOSTA N.º 522/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Parecer para realização da prova “4º Raid TT Vinhos Beira Interior”, requerido pelo Clube Escape Livre;**

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 522/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Parecer para realização da prova “4º Raid TT Vinhos Beira Interior”, requerido pelo Clube Escape Livre, que a seguir se transcreve:

Considerando

O requerimento e restantes documentos apresentados pelo Clube Escape Livre, para obtenção de parecer favorável à passagem, pelo concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, do “4º Raid TT Vinhos Beira Interior”, a realizar entre os dias 22 a 24 de janeiro de 2021, e com início e fim em Pinhel, cfr. documentos anexos à presente proposta cujos conteúdos se dão aqui por integralmente reproduzidos;

O disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que confere à Câmara Municipal a competência para autorizar a realização, na via pública, da atividade em causa, cfr. artigo 8º do referido diploma, ainda que a mesma não inicie nem termine no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

Que as informações necessárias para deferimento da autorização requerida, impostas pelas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 3º do referido Decreto Regulamentar, foram devidamente prestadas, cfr. documentos anexos à presente Proposta;

Que, atendendo ao trajeto apresentado, não se vislumbram problemas com o escoamento de tráfego automóvel nem condicionamentos de segurança e fluidez de circulação, o que será, certamente, verificada pela autoridade competente;

**Assim, ao abrigo da competência atribuída ao órgão executivo, pelo n.º 1 do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, proponho a emissão de parecer favorável à passagem, pelo concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, do “4º Raid TT Vinhos Beira Interior”, ainda que condicionado aos pareceres favoráveis da autoridade de trânsito com jurisdição no território e do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.**

A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.

**PROPOSTA N.º 523/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Protocolo a celebrar entre a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 523/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Protocolo a celebrar entre a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:

Considerando que

A promoção da cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos, tendo a Ciência Viva assumido ao longo dos anos um papel de reconhecida relevância, no que diz respeito à promoção da educação e da cultura científica e tecnológica na sociedade portuguesa;

Os Centros Ciência Viva são espaços de aproximação entre os cidadãos e a ciência. A sua rápida expansão nas últimas décadas tem decorrido em paralelo com uma relevância social crescente nas comunidades em que estes se inserem. Os Centros Ciência Viva tornam-se assim plataformas de desenvolvimento social, económico e cultural, mobilizando para tal os atores mais dinâmicos nas suas regiões. O fortalecimento destas plataformas assenta primordialmente em acordos locais, envolvendo câmaras municipais e instituições de investigação científica e ensino superior;

Os Museus e Centros de Ciência, com particular destaque para a Rede de Centros Ciência Viva, desempenham um papel fundamental na promoção da cultura científica e tecnológica, particularmente pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;

A Ciência Viva é a entidade promotora da Rede de Centros Ciência Viva enquanto espaços interativos de divulgação científica e tecnológica, distribuídos pelo território nacional, funcionando como plataformas de desenvolvimento regional - científico, cultural e económico - através da dinamização dos atores regionais mais ativos nestas áreas;

A Plataforma de Ciência Aberta (PCA), inaugurada em julho de 2017, surge como “*o primeiro centro da rede internacional Open Science Hub, numa parceria entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade de Leiden (Países Baixos)*”;

A missão e objetivos da PCA encontram-se em consonância com a Rede de Centros Ciência Viva, nomeadamente “*aproximar a ciência, a tecnologia e a inovação do quotidiano das comunidades locais e regionais, a PCA promove o desempenho escolar e impulsiona o empreendedorismo e a inovação social na região, através de colaborações entre a escola, sociedade civil, empresas, universidades e a comunidade em geral*”.

**Assim, ao abrigo da competência atribuída ao órgão executivo pela alínea u) do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação da minuta do Protocolo, anexo à presente proposta, a celebrar entre a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do mesmo.**

**Protocolo**

**Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**

**Município de Figueira de Castelo Rodrigo**

**Plataforma de Ciência Aberta**

**Entre**

A **Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, associação de direito privado sem fins lucrativos com estatuto de utilidade pública, pessoa coletiva nº 504 300 156, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, sito no Largo José Mariano Gago, nº1, Lisboa, neste ato representada por representada pela sua Presidente da Direção, Rosalia Vargas, com competências delegadas pela Direção para o efeito, adiante designada abreviadamente por **CIÊNCIA VIVA;**

E

O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público n.º 505987449, com sede Largo Dr. Vilhena, Nº 1, Figueira de Castelo Rodrigo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Langrouva, adiante designado abreviadamente por **CMFCR.**

Testemunhado por

**Plataforma de Ciência Aberta,** projeto resultante de parceria entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade de Leiden (Países Baixos), representada neste ato pela Coordenadora Científica Maria Vicente e adiante designada abreviadamente por **PCA**.

Considerando que:

A promoção da cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos, tendo a Ciência Viva assumido ao longo dos anos um papel de reconhecida relevância, no que diz respeito à promoção da educação e da cultura científica e tecnológica na sociedade portuguesa;

Os Centros Ciência Viva são espaços de aproximação entre os cidadãos e a ciência. A sua rápida expansão nas últimas décadas tem decorrido em paralelo com uma relevância social crescente nas comunidades em que estes se inserem. Os Centros Ciência Viva tornam-se assim plataformas de desenvolvimento social, económico e cultural, mobilizando para tal os atores mais dinâmicos nas suas regiões. O fortalecimento destas plataformas assenta primordialmente em acordos locais, envolvendo câmaras municipais e instituições de investigação científica e ensino superior.

Os Museus e Centros de Ciência, com particular destaque para a Rede de Centros Ciência Viva, desempenham um papel fundamental na promoção da cultura científica e tecnológica, particularmente pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;

A Ciência Viva é a entidade promotora da Rede de Centros Ciência Viva enquanto espaços interativos de divulgação científica e tecnológica, distribuídos pelo território nacional, funcionando como plataformas de desenvolvimento regional - científico, cultural e económico - através da dinamização dos atores regionais mais ativos nestas áreas;

A Plataforma de Ciência Aberta (PCA), inaugurada em julho de 2017, surge como “*o primeiro centro da rede internacional Open Science Hub, numa parceria entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade de Leiden (Países Baixos* *)”;*

A missão e objetivos da PCA encontram-se em consonância com a Rede de Centros Ciência Viva, nomeadamente “*aproximar a ciência, a tecnologia e a inovação do quotidiano das comunidades locais e regionais, a PCA promove o desempenho escolar e impulsiona o empreendedorismo e a inovação social na região, através de colaborações entre a escola, sociedade civil, empresas, universidades e a comunidade em geral*”.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª**

**Âmbito**

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos em que se processa a colaboração entres os seus signatários, tendo em vista a atribuição ao projeto PCA do estatuto de membro associado da Rede de Centros Ciência Viva, enquanto espaço de divulgação de cultura científica e tecnológica.

**CLÁUSULA 2ª**

**Membro associado da Rede de Centros Ciência Viva**

No contexto do presente protocolo a Ciência Viva confere o direito à PCA de uso da designação de Membro associado da Rede de Centros Ciência Viva.

**CLÁUSULA 3ª**

**Obrigações da Ciência Viva**

No âmbito do presente Protocolo, a Ciência Viva articulará e fomentará a atuação da PCA no contexto da Rede de Centros Ciência Viva, incluindo:

a) a formação dos recursos humanos afetos ao projeto;

b) o intercâmbio entre as entidades que integram a Rede de Centros Ciência Viva, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de atividade;

c) o apoio de candidaturas a programas de financiamento de âmbito nacional e europeu;

d) consultoria à conceção e produção de exposições.

**CLÁUSULA 4ª**

**Obrigações da PCA**

No âmbito do presente Protocolo, a PCA abriga-se ao cumprimento do definido no Regulamento da Rede de Centros Ciência Viva, anexo ao presente protocolo e que se considera parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA 5ª**

**Comissão de Acompanhamento Científico**

1. Em conformidade com o definido no Regulamento da Rede de Centros Ciência Viva, a PCA compromete-se a dispor de um órgão de aconselhamento científico, do qual deverá fazer parte, preferencialmente, uma personalidade estrangeira.

2. A Comissão de Acompanhamento Científico deverá ser composta por um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito, designando a Ciência Viva a personalidade que presidirá.

3. Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:

a) Definição das linhas estratégicas e de orientação do projeto;

b) Programação das atividades, designadamente sobre os planos anuais e plurianuais;

c) Acompanhamento da atividade anual da PCA;

d) Outras questões que lhe sejam colocadas pelos gestores da PCA.

4. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente, em março e novembro, para análise, respetivamente, do relatório de atividade e do programa de atividade.

5. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada pelo seu Presidente ou por mais de metade dos seus membros efetivos.

**CLÁUSULA 6ª**

**Avaliação e Divulgação**

1. Na qualidade de membro associado da Rede de Centros Ciência Viva, a PCA poderá ter ações periódicas de avaliação, previamente acordadas entre os signatários, com base em parâmetros de qualidade definidos em função da sua missão. É da competência da Ciência Viva instituir mecanismos de avaliação periódica à atividade do Centro.

2. No contexto do presente protocolo a PCA compromete-se a incluir o logotipo da Rede de Centros Ciência Viva, com referência a membro associado, em todos os suportes de comunicação, em particular, anúncios, cartazes, desdobráveis, catálogos, página web, entre outros.

**CLÁUSULA 7ª**

**Acompanhamento**

O acompanhamento do cumprimento do presente Protocolo é assumido conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.

**CLÁUSULA 8º**

**Vigência e Validade**

1. O presente protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem a duração ilimitada enquanto se mantiverem os seus objetivos.

2. Em caso de denúncia do presente protocolo o projeto deixa de poder usar a designação de Membro Associado da Rede de Centros Ciência Viva, salvo autorização expressa contrária da Ciência Viva – ANCCT.

3. O presente protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer uma das partes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo das partes. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.

**CLÁUSULA 9ª**

**Confidencialidade**

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

**CLÁUSULA 10º**

**Disposições finais**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes signatárias, devidamente reduzido a escrito sob forma de adenda.

A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.

**PROPOSTA N.º 524/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo - Versão final para aprovação pela Assembleia Municipal.**

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 524/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo - Versão final para aprovação pela Assembleia Municipal, que a seguir se transcreve:

**1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo - Versão final para aprovação pela Assembleia Municipal.**

**1 – Introdução**

O Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo (PU-FCR), aprovado pela Assembleia Municipal a 22 de fevereiro de 2008, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 54, de 17 de março (Aviso n.º 8260/2008), desenvolve e concretiza o Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, estruturando a ocupação do solo e o seu aproveitamento, ao mesmo tempo que fornece um quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, definindo a localização das infraestruturas e equipamentos coletivos principais.

Devido à evolução da situação de referência e dos pressupostos que estiveram na origem da elaboração do PU-FCR, constata-se que ocorreram alterações significativas em termos das condições económicas e sociais do Concelho. Com efeito, alguns dos pressupostos que estiveram na base da proposta inicial do PU-FCR encontram-se atualmente desajustados da realidade socioeconómica do Concelho. Entre estes pressupostos, importa destacar a rede viária constante da Planta de Zonamento do PU-FCR, que até à data não foi executada, que se configura atualmente como desadequada às dinâmicas de desenvolvimento e de entendimento sobre planeamento e ordenamento urbano do território.

**2 – Enquadramento da Proposta e Procedimentos Efetuados**

A presente proposta de alteração do Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo incide sobre os artigos 18.º e 28.º do Regulamento do PU-FCR, respetivamente, “Usos e Edificabilidade” (da Subsecção V “Zona de equipamento”, da Secção II “Solo Urbanizado” do Capítulo III “Zonamento”) e “Rede Viária” (da Secção VI “Rede Viária” do mesmo capítulo III). Trata-se de uma proposta de alteração que possibilite aplicar os usos e normas dos espaços confinantes às áreas de Equipamento e de Infraestruturas cuja reserva de solo caduque, decorrido o prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 154.º do RJIGT e no n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberou, em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2020, dar início ao procedimento de alteração do PU-FCR, nos termos do disposto nos artigos 76.º, 86.º, 88.º, 115.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), definir o prazo de 130 dias para a sua elaboração, abrir um período de participação pública de15 dias a contar da data da publicação, dispensar a sujeição a avaliação ambiental estratégica e comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o teor da deliberação.

No cumprimento dos artigos 76.º e 119.º do RJIGT procedeu-se à publicação deste procedimento de alteração do PU-FCR no Diário da República (Aviso n.º 9784/2020, de 30 de junho, n.º 125, 2.ª série do Diário da República). A audiência dos interessados, que decorreu durante um período de 15 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República, foi publicitada no Jornal de Notícias (n.º 31 de 2 de julho de 2020), no sítio eletrónico do município (www.cm-fcr.pt ) e afixado o Edital n.º 29 nos lugares de estilo.

O período de audiência dos interessados decorreu entre os dias 1 e 22 de julho de 2020, não tendo sido recebida qualquer participação dos interessados.

Decorrido o prazo de participação pública inicial, a fase seguinte consistiu em remeter a proposta de alteração do PU FCR à consideração da Câmara Municipal para aprovação e posterior envio da proposta de alteração do PU-FCR à CCDRC, através da Plataforma Colaborativa Gestão Territorial, para emissão do respetivo parecer e realização da Conferência Procedimental (CP).

O parecer da CCDRC referia que, face ao carácter restrito que esta proposta opera, não havia lugar à realização da Conferência Procedimental (CP) a que alude o n.º 3 do artigo 86.º. Assim, a CCDRC emitiu, de imediato, o seu Parecer Final Favorável à proposta da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização de FCR (PU-FCR), no qual são de destacar os seguintes pontos:

(...)

Verifica-se a correta instrução processual (...), observando-se o cumprimento das disposições legais quanto à deliberação de alteração do plano, participação preventiva e publicação em Diário da República (pelo Aviso n.º 9784/2020, no DR, 2.ª Série, de 30 de junho) e divulgação/publicitação (no Jornal de Notícias de 02/07/2020, na PCGT e na página da internet da CM), e ainda de um Edital (n.º 29), em acordo como previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, bem como disponibilização da decisão de não qualificação do plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 3.º de Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04/06, e em conformidade com o artigo 120.º do RJIGT.

Relativamente ao conteúdo material e documental, os quais se encontram, estabelecidos nos artigos 99.º e 100.º do RJIGT, e tratando-se de uma alteração de carácter regulamentar, esta apresenta-se instruída com os elementos necessários e suficientes ao entendimento da proposta, enquadrada na “evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes”, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, relativa às disposições gerais quanto à dinâmica dos procedimentos. Com efeito, tendo em conta o contexto local atual, vincadamente de interioridade e despovoamento, verifica-se que as propostas iniciais do plano, nomeadamente em termos de grandes infraestruturas viárias e áreas de equipamentos, como as em apreço na proposta de alteração, se manifestaram nalguns casos exageradas, não traduzindo as reais necessidades da população da sede de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

O Parecer Final da CCDRC refere ainda que a CM explicitou bem, no Relatório Justificativo, que a rede viária proposta no plano de 2008 “(...) atá à data não se executou e que hoje em dia se configura desadequada às dinâmicas de desenvolvimento (...)”, e que existem situações de edifícios devolutos (por esvaziamento de funções), que poderiam já ter sido dinamizados por “readaptação a outras funções, mais adequadas face à sua centralidade e dimensão, na malha urbana”, encontrando-se, contudo, condicionados aos usos definidos para a categoria em que se inserem.

Quanto à Avaliação Ambiental Estratégica, a CM fundamentou a decisão de isenção da sujeição da alteração do plano através do enquadramento nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT e nos critérios do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04/05.

A CCDRC propôs ainda, no seu Parecer Final Favorável, que se efetuassem as alterações na redação dos artigos 18. ° e 28.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo, que se descrevem de seguida:

*Artigo 18. °*

*Usos e Edificabilidade*

*1.*

*2.*

*3. Caso se verifique a caducidade prevista no n.º 3 do artigo 154.º do RJIGT, os usos e normas a aplicar deixam de ser os da subcategoria de Zona de Equipamento, passando a mobilizar-se as normas aplicáveis ás parcelas confinantes com as quais a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa.*

*Artigo 28. °*

*Rede Viária*

*1.*

*2.*

*3.*

*4. Caso se verifique a caducidade prevista no n.º 3 do artigo 154.º do RJIGT para os infraestruturas viárias, previstas na Planta de Zonamento, os usos e normas a aplicar deixam de ser os do Espaço de Infraestruturas, passando a mobilizar-se as normas aplicáveis às parcelas confinantes, de modo a constituir-se uma unidade harmoniosa.*

*5. Nos casos em que estejam definidos, na Planta de Zonamento, usos de solo distintos para as parcelas confinantes às infraestruturas viárias, a nova delimitação do uso do solo, após a caducidade da reserva de solo para a realização de infraestruturas viárias é efetuada a partir dos eixos das referidas infraestruturas viárias.*

A CCDRC refere, no seu Parecer Final, quais as fases seguintes deste procedimento de alteração do PU-FCR, relativa à tramitação prevista no RJIGT, nomeadamente, a abertura de um período de Discussão Pública (nos termos do artigo 89.º), a aprovação pela Assembleia Municipal (artigo 90.º) e a publicação em Diário da República (artigos 92.º e 191.º), com recurso às plataformas habituais – PCGT (no acompanhamento do plano) e SSAIGT (na publicação do plano).

Acatadas as indicações resultantes do Parecer Final Favorável da CCDRC, e após a reformulação da redação da proposta de alteração do PU-FCR, proposta pela CCDRC, procedeu-se à abertura do período de Discussão Pública, anunciada pelo Aviso n.º 17652/2020 publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 212 Parte H, de 30 de outubro de 2020.

No âmbito da Discussão Pública, o prazo para receção de reclamações, observações, sugestões ou de pedidos de esclarecimento, sobre a proposta de alteração do PU-FCR, decorreu entre os dias 9 de novembro e 7 de dezembro de 2020, durante o qual todos os interessados puderam dar os seus contributos, em formulário próprio disponibilizado no site do Município, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

A CCDRC referiu ainda que a proposta de alteração do PU-FCR, a apresentar à Discussão Pública, bem como à Assembleia Municipal, para aprovação final, deverá ser acompanhada do Parecer Final Favorável, emitido pela CCDRC.

Nos termos do disposto dos números 3 e 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e após o período de Discussão Pública, foi elaborado o respetivo Relatório de Ponderação da Discussão Pública, e publicitado no sítio da internet do Município, divulgando os resultados.

**Assim, por tudo quanto é exposto, tenho a honra de propor à ilustre Câmara Municipal, no melhor espírito do disposto no artigo 119.º conjugado com o artigo 188. ° do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que tome conhecimento de todos os procedimentos efetuados relativos à preparação da proposta final da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo (PU-VFCR) e delibere o seu envio para a Assembleia Municipal para Aprovação.**

**Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º, o processo de alteração do PU VFCR considera-se concluído com a aprovação pela Assembleia Municipal, sendo que, e de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização devem ser concretizados de modo a que, entre a respetiva aprovação e a publicação no Diário da República, medeie o prazo máximo de 30 dias.**

A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.

Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal.

**PROPOSTA N.º 525/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 –** **Revogação da deliberação aprovada sob a Proposta n.º 513/2020-PCM/Mandato 2017-2021 (aprovação da minuta de Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL.).**

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 525/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Revogação da deliberação aprovada sob a Proposta n.º 513/2020-PCM/Mandato 2017-2021 (aprovação da minuta de Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL.), que a seguir se transcreve:

Considerando

A deliberação de aprovação da minuta de Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL., pela Câmara Municipal sob a proposta n.º 513/2020-PCM/Mandato 2017-2021;

Que, em momento posterior à deliberação, verificou-se a necessidade de aperfeiçoar o conteúdo de algumas cláusulas do Contrato de Empréstimo cuja minuta foi aprovada, justificando-se, assim, a alteração da mesma e, consequentemente, daquela deliberação;

**Assim, ao abrigo das competências atribuídas ao órgão executivo pelo artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da presente proposta de revogação da deliberação aprovada sob a Proposta n.º 513/2020-PCM/Mandato 2017-2021.**

A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.

**PROPOSTA N.º 526/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação da minuta de Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL.**

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 526/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Aprovação da minuta de Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL, que a seguir se transcreve:

Considerando

Os poderes conferidos, pela Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, cfr. deliberação sob a proposta n.º 410/2020-PCM/Mandato 2017-2021;

Os aperfeiçoamentos efetuados no clausulado da minuta do Contrato de Empréstimo, aprovada pelo órgão executivo, sob a proposta n.º 513/2020-PCM/Mandato 2017-2021;

A revogação da deliberação, sob a proposta n.º 513/2020-PCM/Mandato 2017-2021, de aprovação da minuta de Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL. (cfr. proposta n.º 525/2020-PCM/Mandato 2017-2021);

**Assim, ao abrigo das competências atribuídas ao órgão executivo pelo artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:**

**a) a aprovação da nova minuta do Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL., que se anexa à presente proposta;**

**b) que seja concedida autorização ao Presidente da Câmara Municipal para a celebração do referido Contrato.**

Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que não concorda com este contrato de empréstimo, por isso vota contra esta proposta.

Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que em relação a este contrato de empréstimo a Proposta nº 513 - Aprovação da minuta de contrato de crédito, alertei para as alterações efetuadas pela Instituição de crédito, designadamente nas cláusula segunda do ponto três e cláusula terceira do ponto três, ou seja, sobre: O capital será reembolsado em prestações trimestrais, constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a data da primeira utilização referida no ponto anterior.

Cláusula terceira no ponto 3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação três meses a contar da data prevista no número dois da clásula segunda e cada uma das demais no correspondente, em conjunto com as prestações de capital.

Alteração efetuada na proposta n.º 525, tendo as seguintes alterações:

Cláusula segunda, no ponto 3. O capital será reembolsado em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeiros três meses após a data da primeira utilização referida no ponto anterior e cada uma das restantes no correspondente dia de cada trimestre subsequente.

Cláusula terceira no ponto 3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação três meses, a contar da data da primeira utilização, e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente.

Sr. Presidente, parece-lhe que salvo opinião em contrário, ser desejável perceber, se com estas alterações, não estarão a alterar e a prejudicar as propostas iniciais apresentadas pelas instituições financeiras na abertura do concurso na apresentação das propostas. Se estiver de acordo, pretende analisar e na próxima reunião de Câmara poderá emitir opinião sobre estas alterações feitas ao contrato de empréstimo a celebrar por ambas as partes, de qualquer forma com a análise que lhe é permitida para o momento, vota contra esta proposta.

A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com três votos a favor, um do Sr. Presidente da Câmara, um do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Nelson Bolota, um do Sr. Vereador Henrique Silva e dois votos contra, um do Sr. Vereador Carlos Condesso e um do Sr. Vereador Alfeu Nascimento.

----------------------------------------------- **Outros Assuntos**

**Resumo Diário da Tesouraria**.

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia quatro de dezembro de 2020.

Operações Orçamentais: 2.262.340,23 € (Dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta euros e vinte e três cêntimos).

Operações não Orçamentais: 83.033,57 € (Oitenta e três mil e trinta e três euros e cinquenta e sete cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento da presente informação.

------------------------------------- **Aprovação da ata em minuta**

A Câmara deliberou por unanimidade de voto, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

--------- **Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva.